



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 6835 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Alimentação e Nutrição, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, com os seguintes objetivos:

I - Geral: estabelecer protocolos para identificação de distúrbios nutricionais e, a partir dos problemas identificados, propor e acompanhar medidas para melhoria da qualidade de vida da população local, visando à redução da desnutrição, da obesidade, da anemia e de outros distúrbios de envolvimento alimentar.

II - Específicos:

- a) estabelecer protocolos para o diagnóstico nutricional e para a investigação de hábitos alimentares da população;
- b) identificar problemas alimentares relacionados a questões alimentares e nutricionais;
- c) elaborar propostas e programas de intervenção nutricional e alimentar, dirigidas à adequação do estado nutricional e hábitos alimentares do grupo em questão;
- d) acompanhar e monitorar programas de alimentação e nutrição destinados à população;
- e) valorizar e incentivar práticas de hábitos saudáveis, incluindo a atividade física regular nas escolas e comunidades;
- f) acompanhar a adequação nutricional da merenda escolar;
- g) avaliar demandas alimentares e nutricionais de longa duração da Secretaria Municipal da Saúde;
- h) incentivar o aleitamento materno.

Art. 2º. Serão atribuições da Comissão:

- I - promover treinamentos dirigidos à capacitação de pessoas para a aplicação dos protocolos e das medidas propostas;
- II - divulgar sistematicamente os resultados das investigações realizadas, com a elaboração de materiais didáticos específicos, tais como relatórios, boletins e outros;
- III - promover seminários, oficinas e encontros para sensibilização, troca de experiência e avaliação dos trabalhos no âmbito municipal;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 6835/08

-fl. 02-

IV - elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. A Comissão será composta por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, sendo 2 (dois), obrigatoriamente, representantes de programas municipais de saúde;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - 1 (um) representante do Departamento Regional de Saúde - DRS-IX;

VI - 1 (um) representante da Diretoria Estadual de Educação;

VII - 1 (um) representante da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA - Serviço de Nutrição;

VIII - 1 (um) representante da Universidade de Marília - UNIMAR - Curso de Nutrição;

IX - 1 (um) representante da Faculdade de Tecnologia de Marília - FATEC.

X - 1 (um) representante do Serviço Social da Indústria - SESI.

XI - 1 (um) representante da empresa privada que mantiver contrato com a Prefeitura Municipal de Marília para o fornecimento da merenda escolar.

§ 1º. Os titulares e suplentes serão nomeados na mesma ocasião, através de portaria do Prefeito.

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º. A Comissão elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e o seu Secretário, os quais terão mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 5º. A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver assuntos urgentes.

Art. 6º. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua instalação, a Comissão elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



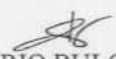
Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

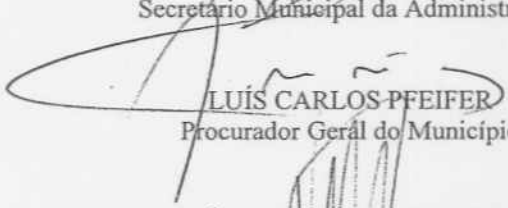
Lei nº 6835/08

-fl. 03-

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de outubro de 2008.


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração


LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município


JÚLIO CEZAR ZORZETTO
Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 07 de outubro de 2008.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 06.10.08 - Projeto de Lei nº 148/08, de autoria do Prefeito Municipal)